

LEI Nº 3.289/2014, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite – DISSEMINA e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite – DISSEMINA, através da Inseminação Artificial, que tem por objetivo o melhoramento genético do rebanho bovino gaúcho, contribuindo para desenvolvimento das cadeias produtivas da pecuária de corte e leite, em especial ao sistema de agricultura e pecuária familiar.

Art. 2º – Para a implantação do Programa deverão ser atendidas os seguintes requisitos pelo Município:

I – disponibilizar responsável técnico pelo Programa e equipe de inseminadores;

II – cadastrar as propriedades beneficiárias do programa respeitando os critérios de seleção do DISSEMINA;

III – alimentar regularmente o sistema de gerenciamento de DISSEMINA com as informações pertinentes;

IV – disponibilizar local para armazenamento das doses do sêmen;

V – monitorar a execução do DISSEMINA nas propriedades cadastradas no programa;

VI – disponibilizar profissional responsável para proceder a inseminação;

VII - responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento do veículo cedido pelo Estado para realização do Programa;

Art. 3º – O Produtor beneficiado deverá atender as seguintes exigências:

I – enquadrar-se dentro das normas da agricultura familiar, conforme legislação vigente;

II – apresentar na Secretaria Municipal da Agricultura a avaliação do plantel de animais atualizada, realizada por profissional veterinário ou zootecnista capacitado;

Parágrafo Único – os custos decorrentes da avaliação realizada pelo profissional capacitado ocorrerá as custas do produtor beneficiado.

Art. 4º – Ao Governo do Estado compete:

I – disponibilizar programa software para o monitoramento e registro das ações e resultados do programa;

II – disponibilizar de forma gratuita as doses do sêmen solicitados pela Secretaria da Agricultura para atendimento dos beneficiados;

III – disponibilizar veículo adaptado com botijão para a atendimento dos beneficiados.

Art. 5º – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a homologar o Termo de Adesão firmado com o Estado.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, com a classificação e utilização dos recursos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 21 de março de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário de Administração